

Deliberação nº 18 – 1<sup>a</sup> Câmara

Aprovada em 8/4/86 – Processo nº 403/84-5

Interessado: Évio da Rocha Araújo e Mário Roberto dos Santos Accioly Lins

Assunto: Solicitam registro de um sistema de comunicação designado como “Cinema de Movimento Relativo Inverso”.

Relator: Conselheiro Hildebrando Pontes Neto

### Ementa

Sistemas de Comunicações denominado de C.M.R.I. - “Cinema de Movimento Relativo Inverso”.

Idéias, inventos, sistemas ou métodos não são suscetíveis de registro neste CNDA.

### I – Relatório

Os requerentes solicitam registro do projeto de um sistema de comunicação denominado de C.M.R.I. - “Cinema de Movimento Relativo Inverso”. Refere-se o projeto na utilização das propriedades dos cinemas convencionais com inversão dos papéis, ou seja, o expectador que no cinema convencional era estático passa a se movimentar. O efeito do movimento ocorrerá em virtude de uma grande quantidade de figuras (desenhos), colocadas em sequência uma após a outra e ao deslocamento do expectador.

Segundo o requerente, o Metrô de São Paulo preenche os requisitos necessários para a execução do projeto, devido às razões abaixo relacionadas:

1 – Paredes dos túneis do Metrô entre uma estação e outra com comprimentos relativamente longos;

2 – Movimento dos trens em relação às paredes e consequente movimento dos usuários em relação às mesmas (animação).

### II – Análise

Os requerentes pretendem o registro do projeto de um sistema de comunicação (C.M.R.I) a ser introduzido em metrôs.

Não vejo como o referido projeto possa ser protegido pelo art. 6º da Lei 5.988/73, uma vez que o Direito de Autor não protege as idéias, inventos, sistemas ou métodos, e sim, a forma através da qual a expressão de uma criação de espírito se manifesta.

### III – Voto

Voto no sentido de indeferir o pedido de registro do sistema de comunicação denominado C.M.R.I. - “Cinema de Movimento Relativo Inverso”, por faltar-lhes os requisitos exigidos pelo disposto no art. 6º da Lei 5.988 de 14/12/1973.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Hildebrando Pontes Neto  
Cons. Relator

### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Marco Venício M. de Andrade

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Romeo B. Nunes dos Santos

D.O.U. 25.04.86 – Seção I, pág. 6012